



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 027/2022 - PMM

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022 - PMM QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE** ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – SR/RN**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento Nº 07, Centro, Maxaranguape/RN de um lado e, de outro, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – SR/RN**, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 295 Bloco E, Petrópolis, CEP 59.020-500, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, inscrito no CPF sob o nº 008.058.504-30, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora do processo administrativo licitatório nº 20220502003, devidamente homologada / ratificada pela Senhora Prefeita, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 20220502003, processada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com Art. 13, inciso VI, com suas alterações, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1- O presente contrato tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

2.2 - Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, projetos e instruções da propsta comercial encaminhada a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, mediante processo administrativo nº 20220502003, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS / VALOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

3.1 - **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 26.510,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do Município de Maxaranguape/RN.

4.2 - A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (Seis) meses**, contados da sua assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

6.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Unidade: 0601 – Sec Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1301 – Sec Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Atividade: 2.013 – Manutenção da Sec Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.082 – Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Assistência Social, Trabalho e

Habitação

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Fontes: 1500100100 – Receita de Impostos e Transferência – Educação.

1573000000 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

8.1 - Ao Município de Maxaranguape, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao Município de Maxaranguape/RN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas mediante a proposta apresentada ao Município de Maxaranguape/RN.
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o Município de Maxaranguape os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo a quantidade necessária, a critério da proposta a apresentada ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1- O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2 - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais P =

$M = V / (100.P)$ onde

Prazo da etapa em meses

11.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12.1 - Os valores serão reajustados através dos índices oficiais do Governo, a serem aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA**

14.3 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do processo administrativo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 20220502003.

14.7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Extremoz/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 22 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN
MARIA ERENIRI FREITAS DE LIMA
CPF nº 025.825.454-81
Prefeita Municipal - Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – SR/RN
RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
CPF nº 008.058.504-30
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____